



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis E A EMPRESA GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E ENERGIA SOLAR LTDA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE ALARMES, CÂMERAS, CERCA ELÉTRICA E SISTEMA DE CANCELAS DA FEMA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE : Locação de Aparelho DVR (Digital Video Recorder) à Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1.200, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr Hilário Vetore Neto, possuidor(a) do CPF nº 297.742.398-22 e do RG nº 32.752.050-4 – SSP/SP, e de outro lado a empresa GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.210.884/0001-32, estabelecida à Av. Dom Antônio, nº 700, Vila Rodrigues, ASSIS/SP, CEP: 19806-172, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor André Luis Ramos Mendonça, portador do CPF nº: 158.798.218-89 e do RG nº: 254978575, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo nº 042/2024, realizado pela FEMA, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OBJETO

1.2. Contratação de serviços continuados de: Locação de Aparelho DVR (Digital Video Recorder) à Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”. Destina-se a gravar, armazenar e reproduzir imagens em sistemas de monitoramento do tipo CFTV, fazendo a gravação contínua das imagens captadas por câmeras de segurança., com



fornecimento de serviços, materiais, equipamentos e funcionários.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pelo contratado;
- c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços global.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua formalização

(ou da ordem para início dos serviços), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite definido no art. 107 da mesma Lei.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Caso o contratado não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá

manifestar esta posição com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

A Contratante designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- Gestor: Hilário Vetore Neto, CPF nº 297.742.398-22
- Fiscal: João Victor Perandrê da Silva, CPF nº 416.294.718-01

CLÁUSULA QUARTA

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais) para período de 12 (doze) meses. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros próprios (ou) e onerará a rubrica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos
Fichas das despesas: 049 e 050

CLÁUSULA SEXTA

6.1. PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)).

6.2. O critério de medição e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após o mês vencido corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

6.4. Será efetuado:

6.4.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado, no Banco indicado pela mesma;

6.4.2. através de boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão;

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Referência;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA

9.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUDULA DÉCIMA

10.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.2.2.5. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.2.8. praticar ato fraudulento

10.2.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.2.9.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.2.9.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2.2.9.5. deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada, quando solicitado.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.4.1. advertência;
- 10.4.2. multa;
- 10.4.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.6. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
- 10.6.1. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.6.2. moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 10.7. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).
- 10.9. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar ao



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o ajuste.

10.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 4 pessoas: JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA, NIVALDO APARECIDO DE MELO, ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA e HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/038A-9C8A-8C93-F46A>



10.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.21. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.22. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.23. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.30. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.31. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do

tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. ALTERAÇÕES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. PUBLICAÇÃO

14.2. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. FORO

15.2. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

As partes:

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E ENERGIA SOLAR
LTDA

Representante Legal: André Luis Ramos Mendonça

Testemunhas:

Nivaldo Aparecido de Melo
RG nº: 20.815.527-2 SSP/SP

João Carlos Vinhato Batista da Silva
RG nº: 38.179.174-9 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis/SP, CEP: 19807-130.

CONTRATADA: GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 31.210.884/0001-32, estabelecida na Avenida Dom Antônio, nº 700, Vila Rodrigues, Assis/SP, CEP: 19806-172.

CONTRATO Nº 121/2024

OBJETO: Locação de Aparelho DVR (Digital Video Recorder) à Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.388,00

ADVOGADO(a): ALINE SILVERIO PAIVA TERTULIANO DA SILVA, e-mail: alinespaiva@icloud.com, OAB nº 227427/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 12 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo - CPF nº 297.742.398-22

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e Cargo: Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo

Pela contratada (Representante Legal):

Nome: André Luis Ramos Mendonça

Cargo: Sócio e responsável legal

CPF: 158.798.218-89

E-mail: contato@geatel.com.br ; andre@geatel.com.br

Telefone(s): (18) 3323-4011 ; (18) 99732-4011



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2024

Ref.: Processo nº 042/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024 – CONTRATADA: GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E ENERGIA SOLAR LTDA - Objeto: Locação de Aparelho DVR (Digital Video Recorder) à Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”. Valor Global R\$ 2.388,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 12 de setembro de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA, NIVALDO APARECIDO DE MELO, ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA e HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/038A-9C8A-8C93-F46A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 038A-9C8A-8C93-F46A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 12/09/2024 08:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 12/09/2024 09:24:36 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA (CPF 158.XXX.XXX-89) em 12/09/2024 11:55:17 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 12/09/2024 13:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/038A-9C8A-8C93-F46A>